



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE BIBLIOTECAS E LEITURA

ANEXO TÉCNICO V

“TERMO DE PERMISSÃO DE USO” RELATIVO AOS BENS IMÓVEIS.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos quinze de dezembro de 2011, na Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presentes a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelo Dr. Fábio Teixeira Rezende, Procurador do Estado, inscrito na OAB sob o nº 122.581, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18 de junho de 1986, e art. 6º, I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20 de agosto de 2002 c/c Resolução PGE nº 12, de 05 de agosto de 2005, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, neste ato devidamente autorizada pelo art. 10º, caput, do Decreto Estadual nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, e pelo Decreto Estadual nº 53.534, de 09 de outubro de 2008, e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 1681, 9º andar, cj. 93/94, inscrita no sob o no. CNPJ/MF 12.480.948/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, e presentes ainda as testemunhas diante nomeadas e no final assinadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é proprietário do imóvel denominado PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES, onde está abrigada a BIBLIOTECA DE SÃO PAULO, com endereço na Avenida Cruzeiro do Sul nº 2630, prédio 3, integrante do Parque da Juventude, Bairro Santana, no município de São Paulo. O referido



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE BIBLIOTECAS E LEITURA

imóvel possui terreno 4.548,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados) e consta como incorporado ao Patrimônio da Fazenda Estadual, com PE nº 205, fazendo parte de área maior da transcrição nº 52.239 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Segundo: que, tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite o uso desse imóvel à PERMISSIONÁRIA, para o desenvolvimento das atividades previstas no Contrato de Gestão nº 02/2011, a cujo presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a PERMISSIONÁRIA, desde já, autorizada a ocupá-lo e usá-lo.

Terceiro: São obrigações da PERMISSIONÁRIA: I) utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II) zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias; III) Não promover quaisquer modificações no referido bem, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Cultura; IV) Impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbção, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V) responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel; VI) Garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas; VII) Responder pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE BIBLIOTECAS E LEITURA

cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluídos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como as fiscais, decorrentes das atividades aqui previstas; e, VIII) Arcar com o pagamento de todas as despesas de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança, limpeza e conservação predial, bem como IPTU e outros tributos que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação, apresentando, anualmente, até o dia 30 de janeiro, os respectivos comprovantes de pagamento.

Quarto: Que o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão nº 02/2011, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos, I e II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Quinto: Que a presente Permissão de Uso vigerá por igual prazo do referido Contrato de Gestão nº 02/2011 e suas eventuais prorrogações.

Sexto: Que, extinto o Contrato de Gestão nº 02/2011 e a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do imóvel, sem ressarcimento.

Sétimo: Que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Oitavo: Que a não restituição imediata do bem a que se refere esta Permissão, ao Término do Prazo ou de Prorrogação, caracterizará esbulho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE BIBLIOTECAS E LEITURA

possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

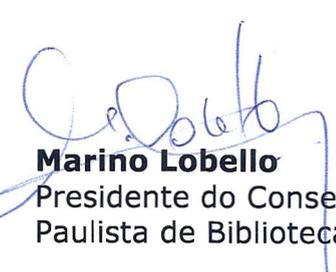
Nono: Que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seu bem, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse do referido bem, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décimo: Que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.


Fabio Teixeira Rezende
Procurador do Estado


Marino Lobello
Presidente do Conselho de Administração da SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura